

de maio de

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 92	8_
ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ŌES)	
Listina e belon os	تفطر
PARA PARECER	
//	

Presidente da CMP

INSTITUI A CAMPANHA LARANJA" DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

23

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Maio Laranja", a ser realizada anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A campanha a que se refere o caput objetiva mobilizar todos os segmentos da sociedade em torno da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do

Art. 2º - A campanha "Maio Laranja" se dará através de ações de:

I - prevenção, educação e valorização da vida dirigidas à criança, adolescente e sociedade, por meio de divulgação da campanha nos canais de comunicação do Poder Executivo;

 II - conscientização da comunidade, na realização de mesas, fóruns e rodas de conversa, para as situações de violência doméstica vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de

III - incentivo ao protagonismo juvenil, a fim de que o público-alvo se sinta encorajado a denunciar episódios de exploração e abuso sexual; e

IV - debate em sala de aula das escolas municipais, em especial na zona costeira

Art. 3º - Nas repartições públicas deverão ser afixados cartazes fazendo alusão ao tema concernente à campanha, bem como informações sobre





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

canais de denúncia, a exemplo do "disque 100" e do telefone do Conselho Tutelar do Município.

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

LUCAS CORDEIRO



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A campanha "Maio Laranja" surgiu em alusão ao dia 18 de maio, o qual instituiu-se, através da Lei Federal nº 9.970/2000, como "dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil". Esse dia foi escolhido devido à ocorrência de um crime brutal: em 1973, uma menina de 8 anos, de Vitória (ES), foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada. Seu corpo apareceu seis dias depois, carbonizado e os seus agressores nunca foram punidos.

Neste contexto, este Projeto almeja dar visibilidade a um assunto urgente - a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes -, uma vez que esse problema afeta inúmeras famílias todos os anos no Brasil. O Ministério da Saúde apurou que, entre 2011 e 2017, foram notificados 184.524 casos de violência sexual no Brasil, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida1. Além disso, mais da metade dos casos notificados nesse período envolviam crianças de 1 a 5 anos.

No que tange o aspecto jurídico desta propositura, a Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, trata sobre a responsabilidade dos cidadãos brasileiros a respeito da garantia da dignidade de crianças e adolescentes, nestes termos:

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou

Além disso, cumpre mencionar, aqui, a Constituição Federal, com a qual a redação deste Projeto possui consonância ao que segue:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente

XV - proteção à infância e à juventude;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"



https://observatorio3setor.org.br/noticias/51-das-criancas-abusadas-sexualmente-no-brasil-tem-de-1-a-5-





PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Ademais, cabe ressaltar que, embora o Projeto preveja a afixação de cartazes, o que *a priori* pode transparecer criação de despesa, o texto não possui vícios de constitucionalidade. Vide o Tema 917 da Repercussão Geral do STF, cuja tese defende o seguinte:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Sendo assim, esta propositura garante a instituição de uma campanha essencial à conscientização e prevenção dos crimes de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes, tema de caráter urgente na nossa sociedade. Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação, a fim de avançarmos nas políticas de proteção da infância e da juventude em nosso Município. Exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque 100.

